

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.125, de 18 de junho de 2013.**

**Obriga os estabelecimentos de ensino básico municipais a divulgarem o índice IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Todos os estabelecimentos de ensino básico municipais são obrigados a afixar o índice de IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica em local de ampla visibilidade.

**§ 1º** - A placa exibirá o IDEB nacional, estadual, média do município e da escola.

**§ 2º** - A placa colocará em destaque o IDEB da escola em que estará afixada. Para tanto, todos os dados relativos à escola em questão devem constar com fonte de tamanho duas vezes superior ao tamanho dos demais itens, e, em negrito.

**§ 3º** - Deverá constar na placa ainda a meta a ser atingida pela escola. Modelo da placa segue em anexo.

**§ 4º** - A placa terá área mínima não inferior a 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de julho de 2013,

  
**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal